

REGULAMENTO DO PROGRAMA FAZ BEM - PDVs

1. DO OBJETO E PRAZO

1.1. O programa de fidelidade FAZ BEM - PDVs (“Programa”) é realizado pela AstraZeneca do Brasil Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.318.797/0001-00, com sede na Rodovia Raposo Tavares, Km 26,9, na cidade de Cotia, Estado de São Paulo (“AstraZeneca”), e tem por objeto facilitar a adesão ao tratamento de doenças, pelos medicamentos produzidos e/ou comercializados pela AstraZeneca, por meio da concessão de descontos aos estabelecimentos participantes, para posterior venda desses medicamentos aos pacientes por preços mais acessíveis.

1.2. A participação no Programa implica o conhecimento e aceitação de todos os termos e condições do regulamento abaixo (“Regulamento”).

1.3. O Programa é realizado por prazo indeterminado, podendo ser encerrado ou suspenso, a qualquer momento, mediante comunicação da AstraZeneca aos estabelecimentos participantes, por meio do site <https://autorizador.epharma.com.br/#/de>

2. DEFINIÇÕES

2.1. As seguintes palavras/expressões são usadas neste Regulamento com as seguintes definições:

- Sistema Operacional: Plataforma de transação de vendas, disponível para os estabelecimentos participantes do Programa, nomeada de autorizador epharma;
- Fornecedor Operacional: EPHARMA - PBM DO BRASIL S/A., empresa especializada em conectividade, com sede na AL Mamore, 989, 9º Andar - CJ 902, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- Distribuidor(es): Prestador(es) de serviços logísticos contratado(s) pela AstraZeneca para a realização da entrega de medicamentos do Programa.

3. PARTICIPANTES

3.1. Podem participar do Programa as pessoas jurídicas de direito privado, dedicadas à comercialização de medicamentos e produtos para a saúde para pacientes, dentro do território brasileiro, que (i) possuam faturamento, no ano imediatamente anterior àquele em que pretende iniciar a sua participação no Programa, superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em produtos pertencentes à AstraZeneca; (ii) adquiram, anualmente, mix de produtos de, no mínimo, 10 (dez) marcas da AstraZeneca, participantes ou não do Programa, diretamente da AstraZeneca ou por meio de Distribuidores; e (iii) mantenham em estoque os produtos estratégicos indicados no item 3.2 deste Regulamento (“Estabelecimentos”).

3.1.1. Fica vedada a adesão ao Programa de farmácias e outros Estabelecimentos de manipulação de medicamentos.

3.1.2. Só serão permitidos novos cadastros para os estabelecimentos ou que já tenham em algum momento participado do Programa e se descredenciado, caso, durante a participação anterior, tal estabelecimento não tenha tido qualquer reclamação de clientes relacionada à participação do estabelecimento no Programa ou envolvimento em operações de natureza fraudulenta ou que atendam aos requisitos contidos no item 3.1 desse regulamento.

3.1.3. Se identificado um mesmo ID com mais de 50 transações com base em 12 meses de monitoramento ou mais de um ID no mesmo PDV, (monitoramento mensal), o mesmo será notificado, caso o problema persista, (> 2 meses), o mesmo será descadastrado do programa Fazbem.

3.2. Para participar do Programa, o Estabelecimento deve (i) solicitar o seu cadastro no Programa, por meio do preenchimento de formulário específico disponível no site <https://epharma.com.br/redex/> ou pelo telefone 11 4002 – 1600, anexando cópia de seu contrato ou estatuto social; (ii) aguardar a finalização do processo de análise do pedido de cadastro, pela AstraZeneca, com o envio de aprovação em até 20 (vinte) dias úteis, caso o Estabelecimento cumpra todos os requisitos indicados no item 3.1 deste Regulamento; (iii) de modo a garantir a necessária adequação de seus sistemas às características técnicas do Programa adequar, nos prazos indicados pela AstraZeneca, seus respectivos programas de

computador, estrutura de processamento e comunicação de dados, arcando com todas as despesas relacionadas a estas adequações, bem com providenciar a instalação da nova versão de seus sistemas e dos módulos disponibilizados pelo Fornecedor Operacional, e fornecer o treinamento e capacitação adequados aos seus funcionários; (iv) obter a certificação do Fornecedor Operacional e (v) manter em estoque, de forma a garantir o imediato atendimento dos pacientes, no mínimo, 2 (duas) unidades de cada produto estratégico da AstraZeneca participante do Programa, listados abaixo:

ATACAND

ATACAND 8 mg com 30 comprimidos
ATACAND 16 mg com 30 comprimidos
ATACAND HCT 8mg/12,5mg, com 30 comprimidos
ATACAND HCT 16mg/12,5mg, com 30 comprimidos

CRESTOR

CRESTOR 5 mg com 30 comprimidos
CRESTOR 5 mg com 60 comprimidos
CRESTOR 10 mg com 30 comprimidos
CRESTOR 20 mg com 30 comprimidos
CRESTOR 40 mg com 30 comprimidos

FORXIGA

FORXIGA 10 mg com 30 comprimidos

NEXIUM

NEXIUM 20 mg, com 28 comprimidos revestidos
NEXIUM 40 mg com 28 comprimidos revestidos

SELOZOK

SELOZOK 25MG com 30 comprimidos
SELOZOK 50MG com 30 comprimidos
SELOZOK 100 MG com 30 Comprimidos

SEROQUEL

SEROQUEL XRO 50 mg, com 10 comprimidos
SEROQUEL XRO 50 mg, com 30 comprimidos
SEROQUEL XRO 200 mg com 30 comprimidos
SEROQUEL XRO 300 mg, com 30 comprimidos

SYMBICORT

SYMBICORT SPRAY 6/100mcg com 120 doses
SYMBICORT SPRAY 6/200 mcg, com 120 doses
SYMBICORT TURBUHALER 6/100 mcg, com 60 doses
SYMBICORT TURBUHALER 12/400 mcg, com 60 doses
SYMBICORT TURBUHALER 6/200 mcg, com 60 doses

3.2.1. Na hipótese do Estabelecimento não cumprir todos os requisitos indicados no item 3.1 deste Regulamento, seu pedido de inclusão no Programa será negado e conseqüentemente o Estabelecimento não participará do Programa.

3.2.2. Caso o Estabelecimento deixe de realizar quaisquer das ações indicadas no item 3.2 (iii) deste Regulamento, nos prazos indicados pela AstraZeneca, ou por qualquer motivo não

obtenha a certificação indicada no item 3.2 (iv) deste Regulamento, ele estará automaticamente impedido de participar do Programa.

3.2.3. Para a inclusão de filiais de Estabelecimentos já cadastrados no Programa, deverão ser seguidos os passos indicados no item 3.1 deste Regulamento, com exceção do item (ii), uma vez que a aprovação da matriz do Estabelecimento se estende às suas filiais.

3.3. Não serão aceitas participações por quaisquer outros meios que não pelo previsto neste Regulamento.

4. MECÂNICA

4.1. O Programa consiste na concessão de descontos (sobre o Preço Fábrica), ou do seu equivalente em crédito, pela AstraZeneca aos Estabelecimentos participantes, na venda de medicamentos por ela fabricados e/ou comercializados, nos termos de tabela específica, por Estado da Federação, divulgada no site <https://autorizador.epharma.com.br/#/de> e a posterior venda, observados os descontos (sobre o Preço Máximo ao Consumidor) estabelecidos também em tabela específica disponível no site <https://autorizador.epharma.com.br/#/de> aos pacientes que buscarem adquirir tais medicamentos nesses Estabelecimentos.

4.1.1. A relação dos medicamentos participantes do Programa estará disponível, aos pacientes e profissionais da área de saúde, no site www.programafazbem.com.br, mediante cadastramento prévio, na forma prevista na legislação aplicável em vigor e somente para os funcionários dos Estabelecimentos participantes do Programa no site <https://autorizador.epharma.com.br/#/de>

4.1.2. Os descontos sobre o Preço Fábrica referidos no item 4.1 deste Regulamento são aplicados sobre o Preço Fábrica vigente na época da compra do medicamento pelo Estabelecimento participante, ocorrendo a sua conclusão no momento da emissão da respectiva nota fiscal de compra.

4.1.3. Os descontos aplicados aos medicamentos podem ser alterados, a exclusivo critério da AstraZeneca, mediante a divulgação no site <https://autorizador.epharma.com.br/#/de> e da tabela ajustada.

4.1.4. Para o processamento da venda com o desconto ao paciente, nos termos do previsto no item 4.1 deste Regulamento, o Estabelecimento deverá observar que (i) os descontos sejam usufruídos apenas em compras realizadas pelo paciente in loco no Estabelecimento; (ii) o paciente apresente receita médica e indique o CPF cadastrado no Programa; e (iii) os medicamentos sejam fornecidos em quantidade não superior àquela contemplada pela posologia indicada na receita médica.

4.1.5. Para que os Estabelecimentos atendidos por meio de Distribuidores façam jus aos descontos indicados da cláusula 4.1 deste Regulamento, é necessário que o Estabelecimento mantenha as condições cadastrais atualizadas e sem pendências administrativas em pelo menos um dos Distribuidores contratados pela AstraZeneca. A AstraZeneca não fará a entrega dos medicamentos participantes do Programa para os Estabelecimentos atendidos por meio de Distribuidores que não tiverem com as condições cadastrais atualizadas ou com pendências administrativas, salvo se assim o desejar, a seu exclusivo critério.

4.1.6. O Estabelecimento atendido por meio de Distribuidores poderá escolher até 4 (quatro) Distribuidores contratados pela AstraZeneca de sua preferência que irão atendê-lo em sistema de “looping”, de acordo com sua ordem de prioridade. A ordem de prioridade dos Distribuidores poderá ser configurada através do site <https://autorizador.epharma.com.br/#/de>.

4.1.7. Os Estabelecimentos, inclusive aqueles atendidos por meio de Distribuidores, se obrigam a observar o valor de pedido mínimo da AstraZeneca ou dos Distribuidores por eles escolhidos para atendê-los.

4.2. A operacionalização da concessão dos descontos do Programa será feita por meio da Plataforma e Pharma, desenvolvida pelo Fornecedor Operacional, o qual responderá por todos

os aspectos técnicos relativos à implementação e ao funcionamento do Programa junto aos Estabelecimentos participantes.

4.3. Caso o Estabelecimento participante deixe de ter estoques abastecidos para garantir o imediato atendimento dos pacientes e a AstraZeneca receba reclamações de pacientes nesse sentido, a AstraZeneca notificará o Estabelecimento, por e-mail ou carta, para que ele regularize a situação em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação. O recebimento de mais de 2 (duas) reclamações nesse sentido do mesmo Estabelecimento importará em seu descredenciamento, nos termos do item 5 deste Regulamento.

4.4. Todos os estabelecimentos são responsáveis em dar vazão as vendas realizadas dentro do programa evitando que as unidades fiquem represadas. A contar da data da venda ao consumidor, os estabelecimentos terão o prazo máximo de 6 meses para realizar a regularização de todos os pedidos. Após este prazo, será zerado o histórico de unidades do estabelecimento. A não regularização após o prazo, culminará com a não reposição ou atendimento das unidades.

5. DESCREDENCIAMENTO

5.1. O Estabelecimento será automaticamente descredenciado do Programa nas seguintes hipóteses:

- (I) Descumprimento de qualquer dos itens deste Regulamento;
- (II) Quebra da confidencialidade dos dados dos pacientes;
- (III) Recebimento de mais de 2 (duas) reclamações de pacientes sobre desabastecimento de estoques do Estabelecimento;
- (IV) Recebimento de mais de duas reclamações de pacientes de negativa de entrega do comprovante do benefício (relatório gerencial) do Programa ao paciente, juntamente com o cupom fiscal, após a realização das transações;
- (V) Em caso de redes, centralização de vendas em uma única unidade;
- (VI) Repasse de descontos do Programa para quaisquer outros programas de fidelidade, sem a expressa anuência da AstraZeneca;
- (VII) Realização de quaisquer operações de natureza fraudulenta, inclusive a utilização de dados de pacientes para a realização de compras para terceiros;
- (VIII) Recuperação judicial/extrajudicial ou decretação de falência.

5.2. Além das hipóteses de descadastramento automático indicadas no item 5.1 deste Regulamento, caso (I) o número de IDs de pacientes que efetuam compras de 50 (cinquenta) caixas no Estabelecimento representar mais de 50% (cinquenta por cento) do total de vendas do Programa no Estabelecimento em questão; ou (II) mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos IDs de pacientes de um determinado Estabelecimento atinja a compra de 50 (cinquenta) caixas em 12 (doze) meses, o Estabelecimento será notificado pela AstraZeneca. Caso a situação permaneça nos 6 (seis) meses subsequentes ao recebimento da notificação, o Estabelecimento será descadastrado do Programa.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os benefícios do Programa são intransferíveis, sendo certo que o Estabelecimento participante não poderá transferi-los a estabelecimentos não cadastrados.

6.2. A versão atualizada do Regulamento do Programa FazBem - PDVs estará disponível para consulta no site www.programafazbem.com.br/sobre-farmacias.

6.3. Na hipótese de ocorrências que prejudiquem o funcionamento do Programa, tanto do ponto de vista técnico quanto operacional, tais situações serão reportadas pela AstraZeneca ao Estabelecimento, se obrigando o Estabelecimento a fornecer as informações necessárias para a elucidação do fato, no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação da AstraZeneca.

6.4. Fica facultado ao Estabelecimento solicitar seu descredenciamento do Programa, a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito à AstraZeneca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.5. A AstraZeneca fica expressamente autorizada pelo Estabelecimento a divulgar seu nome comercial e endereço de suas unidades em campanhas promocionais relacionadas ao Programa ou por meio de sua central de atendimento ou pelo site www.programafazbem.com.br.

6.6. O Estabelecimento fica expressamente proibido de divulgar qualquer tipo de material próprio para explicar ou divulgar o Programa, sem a expressa anuência da AstraZeneca, por escrito.

6.7. O Estabelecimento será responsável por quaisquer atos de seus funcionários, representantes ou terceiros praticados em conexão com a operação do Programa, abrangendo, mas não se limitando, a processos de atendimento ao paciente, reposição de produtos e utilização dos sistemas disponibilizados.

6.8. As partes se obrigam, para todos os fins e efeitos legais, a manter o sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais, informações comerciais ou especificações técnicas a que tiverem acesso em virtude das transações realizadas durante a vigência do Programa.

6.9. Em nenhuma hipótese a participação do Estabelecimento no Programa ensejará interpretação da existência de quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias ou empregatícias entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das partes.

6.10. As partes responderão perante terceiros, isoladamente, por qualquer ato praticado fora das condições previstas neste Regulamento, não havendo qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária entre elas em tais hipóteses.

6.11. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais disputas oriundas deste Regulamento.